

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 12.432/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de pragas e vetores – desinsetização, descupinização e desratização – nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no Complexo Administrativo da SMEd, Secretaria de Município da Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária (SMAP), Secretaria de Município de Pesca e Agricultura (SMPA), Secretaria de Município do Cassinos (SMC), Secretaria de Coordenação, Planejamento, Habitação, e Regularização Fundiária (SMPLANH), Secretaria de Município do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (SMMA), Secretaria de Município da Cultura e Economia Criativa (SMCEC), Secretaria de Município dos Direitos dos Animais (SMDA)

**REQUISITANTE:** Eliane Regina Zenobini Marchant

### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A solicitação se faz necessária para combatermos vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde, os quais se encontram no interior dos prédios, tais como: formigas, ratos, pulgas, mosquitos e outros (fauna sinantrópica) que podem causar doenças ou ferimentos graves às pessoas.

Salientamos que a prestação deste serviço, no período entre 22 de abril de 2024 e 16 de abril de 2026, é realizado através do termo de compromisso de registro de preços nº 191/2024/SMEd – Pregão eletrônico nº 019/2024 -, com prazo de vigência próximo de encerrar.

### **2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:**

#### **2.1. Plano Anual de Contratações**

Está prevista no Plano de Contratações Anual.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **3.1. Desinsetização:**

- a) Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual e também para medidas preventivas, com análise da extensão da infestação, identificação da infestação, mapeamento do local infestado e adjacências quanto à presença de pragas, com emissão de relatório.
- b) Avaliação das condições das instalações, encaminhando à **CONTRATANTE** as informações para que ocorra a eliminação do chamado “A4” (água, alimentado, abrigo e acesso).
- c) A desinsetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com órgão solicitante, adaptando o cronograma de serviço, para que o calendário letivo não seja comprometido.
- d) Fornecer mão de obra qualificada e material registrado no Ministério da Saúde/ANVISA. Deverão ser utilizados produtos adequados para a desinsetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.
- e) Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos de modo a evitar que os insetos entrem no interior do prédio.
- f) Utilizar produtos que possuam baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;
- g) Colocação de “**comprovante de execução dos serviços**” em local visível, indicando a data de aplicação e validade do serviço (60 dias). Tal indicação deve ser colocada de forma indelével;
- h) As embalagens vazias e os resíduos gerados nos serviços de controle de praga deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e destinados corretamente pela mesma.
- i) O manuseio dos produtos deverá ser realizado por profissional devidamente capacitado, com uso de equipamento de proteção adequado à atividade, por conta da CONTRATADA.
- j) A CONTRATADA deverá dar 60 dias de garantia, após a última aplicação.
- k) A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas, sem cobrar qualquer ônus da CONTRATANTE.

### **3.2 Desratização:**

- a) Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual e também para medidas preventivas, com análise da extensão da infestação, identificação da infestação, mapeamento do local infestado e adjacências quanto à presença de pragas com emissão de relatório;
- b) Utilizar produtos rodenticidas com efeito rápido, seguro ao homem e outras espécies animais, antídoto fácil e seguro, uso profissional, altamente palatável aos roedores;

- c)** Utilizar iscas em caixas (armadilhas) vedadas, evitando riscos aos homens e outras espécies animais;
- d)** Fornecer mão de obra qualificada e material registrado no Ministério da Saúde/ANVISA. Deverão ser utilizados produtos adequados para a desratização, armadilhas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;
- e)** Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelas e ralos de modo a evitar que roedores e outros insetos entrem no interior do prédio;
- f)** Utilizar produtos que possuam baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;
- g)** Colocação de “comprovante de execução dos serviços” em local visível, indicando a data de aplicação e validade do serviço (60 dias). Tal indicação deve ser colocada de forma indelével.
- h)** As embalagens vazias e os resíduos gerados nos serviços de controle de pragas deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e destinados corretamente pela mesma.
- i)** O manuseio dos produtos deverá ser realizado por profissional devidamente capacitado, com uso de equipamento de proteção adequado à atividade, por conta da **CONTRATADA**.
- j)** A CONTRATADA deverá dar 60 dias de garantia, após a última aplicação.
- k)** A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de ratos, sem cobrar qualquer ônus da CONTRATANTE.

### **3.3 Descupinização:**

- a)** Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual e também para medidas preventivas, com análise da extensão da infestação, identificação da infestação, mapeamento do local infestado e adjacências quanto à presença de pragas, com emissão de relatório;
- b)** A descupinização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com órgão solicitante, adaptando o cronograma de serviço, para que o calendário letivo não seja comprometido.
- c)** Fornecimento de mão de obra qualificada e material registrado no Ministério da Saúde\ANVISA. Deverão ser utilizados produtos adequados para a descupinização, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;
- d)** Utilizar produtos que possuam baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;

- e)** Colocação de selos, placas ou material similar em local visível, indicando a data de aplicação e validade do serviço (60 dias). Tal indicação deve ser colocada de forma indelével.
- f)** As embalagens vazias e os resíduos gerados nos serviços de controle de praga deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e destinados corretamente pela mesma.
- g)** O manuseio dos produtos deverá ser realizado por profissional devidamente capacitado, com uso de equipamento de proteção adequado à atividade, por conta da CONTRATADA.
- h)** A CONTRATADA deverá dar 60 dias de garantia, após a última aplicação.
- i)** A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de cupins, sem cobrar qualquer ônus da CONTRATANTE.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:**

A estimativa das quantidades baseia-se na demanda encontrada nas escolas da Rede Municipal e Complexo Administrativo durante o ano de 2024 e outras secretarias que irão participar da ata de registro de preços, Sendo assim, o quantitativo mostra-se maior para o ano de 2025, como parâmetro as escolas da rede Municipal e o Complexo Administrativo.

<b>Ite m</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Período</b>
<b>1.</b>	Desinsetização (aracnídeos - aranhas, escorpiões, carrapatos / baratas, formigas, traças, maranducas, pulgas e outros insetos).	200.000 m <sup>2</sup>	De 22/04/2026 a 21/04/2027
<b>2.</b>	Desratização	200.000m <sup>2</sup>	De 22/04/2026 a 21/04/2027
<b>3.</b>	Descupinização	15.000 m <sup>2</sup>	De 22/04/2026 a 21/04/2027

**4.1.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

**4.2.** Neste sentido, segue memória de cálculo:

<b>Nº do Contrato</b>	<b>Objeto</b>	<b>Consumo (quantidade)</b>	<b>Período</b>
099/2023	Controle de pragas e vetores	396.000 m <sup>2</sup>	De 13/03/2023 a 12/03/2024

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

De acordo com a pesquisa realizada, partindo da necessidade de atendimento prioritário (devido à presença de animais nocivos à saúde) das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dos prédios administrativos da SMEd, Secretaria de Município da Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária (SMAP), Secretaria de Município de Pesca e Agricultura (SMPA), Secretaria de Município do Cassinos (SMC), Secretaria de Coordenação, Planejamento, Habitação, e Regularização Fundiária (SMPLANH), Secretaria de Município do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (SMMA), Secretaria de Município da Cultura e Economia Criativa (SMCEC), Secretaria de Município dos Direitos dos Animais (SMDA).

Constatamos que empresas com sede próxima ao Município têm maior disponibilidade para agendamentos e agilidade em chamados emergenciais. Desta forma, os custos com deslocamento se tornam menores e a prestação dos serviços satisfatória.

Ainda, as empresas pesquisadas demonstram possuir capacidade técnica em conformidade com os requisitos de contratação e atendimento compatível com as exigências da Secretaria de Município da Educação, especialmente com a adequação de cronogramas e agendamentos impostos pelo calendário letivo.

**5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Controle de Pragas e Vetores – desinsetização, descupinização e desratização.

**5.2.** Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

1. Domus Saúde Ambiental LTDA - CNPJ: 24.823.115/0001-44
2. Sulpragas Saúde Ambiental - CNPJ: 21.474.690/0001-90
3. INSECT LOG CONSTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS - CNPJ: 17.943.777/0001-46

**5.3.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ R\$ 1.537.858,20 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

**6.2.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**7.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas – prestação de serviços em desinsetização, descupinização e desratização – Secretaria de Município da Educação SMEd, Secretaria de Município da Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária (SMAP), Secretaria de Município da Fazenda (SMF), Secretaria de Município de Pesca e Agricultura (SMPA), Gabinete da Prefeita, Secretaria de Município do Cassinos (SMC), por doze meses ininterruptos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses conforme as seguintes especificações/condições:

**a)** Realizar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização conforme as normas publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em seu documento orientador, a RDC nº 622 e suas atualizações.

**b)** Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual se reportará diretamente à fiscalização contratual.

**c)** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual –EPI.

- d)** Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- e)** Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados.
- f)** Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela CONTRATANTE.
- g)** Apresentar Relatório dos Serviços, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, descupinizações e desratizações, caso existente, a fim de possibilitar o atestamento pela fiscalização do CONTRATANTE do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;
- h)** Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para CONTRATANTE.
- i)** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive se houver as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- j)** Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE.
- k)** Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos, constando a data em que este foi realizado e a validade (60 dias). Encaminhar este documento também à CONTRATANTE.
- l)** Fornecer produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitário Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.
- m)** Certificar-se de que os produtos utilizados são aprovados pelos órgãos públicos e inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos em bom estado de conservação.
- n)** Tomar os devidos cuidados para que a aplicação de produtos não causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d’água, ou provoquem alergias ou sejam

nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores da Secretaria de Município da Educação.

**o)** Garantir, pelo prazo de 60 dias, a eficiência dos serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou contrato.

## **8. PARCELAMENTO DO OBJETO:**

**8.1.** Justifica-se o não parcelamento do objeto, pois, ainda que este possua itens, verifica-se que o parcelamento gera prejuízo para o conjunto da solução e perda de economia de escala. Um único credor pode realizar os serviços de desinsetização, descupinização e desratização concomitantemente, promovendo agilidade/economia na prestação/entrega dos serviços e evitando transtornos ao calendário letivo e à rotina escolar.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**10.1.** Para a contratação pretendida há necessidade de que conste no Termo de Referência, os seguintes indicadores:

- **Licença ambiental ou termo equivalente:** documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente.

- **Licença sanitária ou termo equivalente:** documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente.
- **Comprovação/registro de responsável técnico:** profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.

**10.2.** A Secretaria de Município da Educação - SMed, indica como os servidores, em consonância com os arts. 18 a 24, do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023 e, observando o princípio da segregação das funções:

Gestor do Contrato: Cleuza Maria Sobral Dias

Fiscal Técnico: Ocimar Medeiros Rodrigues – matrícula: 9455-2.

Fiscal Administrativo: Eliane Marchant – matrícula: 1598501

As demais secretarias indicarão seus servidores.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**11.1.** Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:**

**12.1.** Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência da aplicação de produtos saneantes desinfestantes. A fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, a empresa contratada deverá seguir as normas publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em seu documento orientador, a RDC nº 622 e suas atualizações.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**Rio Grande, 05 de maio 2026**

Eliane Marchant – matrícula: 1598501